

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0319/79

INTERESSADO : Associação Instrutiva "José Bonifácio"/Santos  
ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Jandira Rodrigues da Silva  
RELATOR : Cons. Constâncio Nogara  
PARECER CEE N° 818 / 79 CEPG Aprov. em 4 / 7 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Associação Instrutiva "José Bonifácio" encaminhou à DE de Santos as Fichas-Modelo 18 e 19 - da aluna JANDIRA RODRIGUES DA SILVA, concluinte de 2º grau - Curso de Contabilidade - para que fosse procedida a verificação de Vida Escolar. Os dados levantados pela Supervisora Pedagógica foram os seguintes:

"Cumpre informar que ao verificarmos o Histórico Escolar da aluna JANDIRA RODRIGUES DA SILVA, referente ao 1º grau, emitido no ano de 1974 pelo então Ginásio Estadual de Vila São Jorge, atual EESG "Cidades Irmãs", constatamos que:

- " no prontuário da aluna não constava ficha mod. 8/9, referente ao ano de 1969;
- verificamos que nos Livros de Atas, fls. 41, a aluna ficou para 2ª época, com média 4,1, em Matemática, nas demais disciplinas foi aprovada;
- consultado Livro de Ata até fls. 61, não consta nada com referência à aprovação da aluna em questão;

- consultado Livro de Conselho de Classe: nada consta;
- no Livro de Ata-Documents Incinerados - fl. 1, consta que foram incineradas provas de 2ª época do ano de 1969;
- a referida aluna foi matriculada na 2ª série no ano de 1970 sob. n° 13, 2ª B, matrícula n° 275".

A aluna prosseguiu os estudos, não obstante a irregularidade apontada - 4,1 em Matemática, em 1969 - e não sanada.

A Associação Instrutiva "José Bonifácio" solicitou urgência na tramitação do processo, visto que a aluna tem necessidade de registrar o Diploma do curso de Contabilidade, já concluído em 1977. (fls. 11 e 12).

As autoridades, que opinam no processo, concluem pela convalidação dos atos escolares da interessada.

## 2. APRECIÇÃO:

Trata-se de uma irregularidade cometida há 9 anos passados, quando a aluna, em 1969, obteve média final 4,1 em Matemática. Não consta tenha sido a aluna submetida ao Conselho de Classe. Também não consta se foi submetida à prova de 2ª época, isso se torna hoje impossível verificar, visto que provas de 2ª época do ano de 1969 foram incineradas. Não emerge nada de recriminatório, à aluna, da documentação disponível. Pelo contrário, prosseguiu os estudos, com boas notas, também em Matemática, já tendo concluído o curso de Contabilidade, onde, precisamente, a Matemática desempenha papel preponderante.

Do exposto, somos levados a concluir que a aluna, mesmo com 4,1 em Matemática em 1969, os estudos posteriores que ela fez demonstram, claramente, plena recuperação da matéria, e pela distância que medeia entre o hoje e o fato ocorrido (1969), não é mais o caso de exame de recuperação.

A praxe deste Conselho confirma este procedimento.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela convalidação da matrícula de JANDIRA RODRIGUES DA SILVA, na 2ª série do Ginásio Estadual de Vila São Jorge, Santos, em 1970, bem como dos atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 02 de maio de 1979

a) Cons. Constâncio Nogara  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Constâncio Nogara, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 02 de maio de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO  
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de julho de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO  
Vice-Presidente em exercício